

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

LEI Nº 09/89.

SÍNULA:

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de Administração de Bem Público, O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, à pessoa Física ou Jurídica;

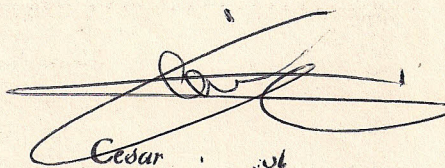
Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal ao cumprimento a presente Lei, para conservação e utilização do Bem Público Administrado, ao regime Administrativo brasileiro, pertinente e nas condições convencionadas as suas formas Administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE ABRIL DE 1.989.

*Sancionada
16/04/89*



César
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste